



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº 203/2022 – Gab/PM.

Platina, 18 de novembro de 2022.

Assunto: “Encaminha PLC nº. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, e 31_2022
e PL nº. 36_2022”.

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Wagner Roberto de Lima**, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Art. 89, Inciso I, III e IV, da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

Projeto de Lei nº. 36/2022, que: “Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Platina para repassar parcela adicional de que tratam os artigos 36 e 426 da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias na forma que especifica e dá providências correlatas”.

Projeto de Lei Complementar nº. 23/2022, que: “Dispõe a inclusão de atividades típicas do cargo de Médico Veterinário, criado pela Lei Complementar nº 117, de 12 de dezembro de 2014, e dá outras providências correlatas”.

Projeto de Lei Complementar nº. 24/2022, que: “Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 08 de agosto de 1996, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”.

Projeto de Lei Complementar nº. 25/2022, que: “Dispõe sobre inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 3º na Lei nº 435, de 29 de março de 1990, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei nº 458, de 30 de agosto de 1990 e §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

Projeto de Lei Complementar nº. 26/2022, que: “Dispõe sobre inclusão do § 1º no artigo 2º da Lei nº 477, de 17 de janeiro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº. 27/2022, que: *"Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 506, de 26 de dezembro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 28/2022, que: *"Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 046, de 08 de fevereiro de 2001, e inclui novos artigos, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 29/2022, que: *"Dispõe sobre a revogação das Leis Complementares nº 21, de 26 de maio de 1996, e nº 109, de 13 de abril de 2012, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 30/2022, que: *"Dispõe sobre adequações das atribuições do cargo de Visitador Sanitário, criado pela Lei Complementar nº 156, de 18 de janeiro de 2019, e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 31/2022, que: *"Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2001, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei Complementar nº 56, de 25 de setembro de 2001, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Platina - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

196
Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 24/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

08/08/196
Encaminhado às Comissões
Competentes em *21/11/22*
na *399* Sessão Ordinária

Presidente da C. M.

Aprovado em *23/11/22*
na *399* Sessão *Ordinária*
por *Thamir Mendes*

Presidente da C.M.

196
“Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de ~~08 de agosto de 1996~~, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 87, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

196 08/08/196
Artigo 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de ~~08 de agosto de 1996~~, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social, de provimento efetivo.

§1º - O titular do cargo a que se refere o artigo anterior terá como atribuição básica e específica as descritas no ANEXO I, parte integrante desta Lei; *e,*

§2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados pelo artigo 1º, serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.”

Artigo 2º O Atendente do Setor de Serviço Social de que trata esta Lei será lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, mas atuará em qualquer dos setores a ela vinculados.

Artigo 3º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de novembro de 2022.

Wagner Roberto de Lima
WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



ANEXO I

A que se refere o artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 24, de 08 de agosto de 1996, que cria o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
ATENDENTE DO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL	Executar trabalhos auxiliares relacionados com a assistência social.	<ul style="list-style-type: none">- Realizar o atendimento e a recepção do público;- Fornecer informações, fazer e receber ligações telefônicas;- Encaminhar as pessoas para serem atendidas de acordo com suas necessidades;- Atender clientes, identificando-os e encaminhando-os ao Assistente Social;- Fazer visitas domiciliares a escolas e instituições levantando dados necessários ao posterior atendimento social;- Auxiliar em levantamentos e estudos na área de serviço social;- Desempenhar trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativos ao serviço, organizando fichários, registrando os casos investigados, elaborando relatórios sobre os trabalhos realizados;- Desenvolver as oficinas do setor do serviço social, bem como as atividades de grupo;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

		<ul style="list-style-type: none">- Zelar pelo bom atendimento e eficiência para a satisfação das pessoas;- Executar atividades de apoio administrativo, ter noção básica em informática para operar computadores;- Organizar o local de trabalho, receber e processar correspondências, anotar recados e solicitações;- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades do serviço e determinadas pelo superior imediato.
--	--	---

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO II

A que se refere o artigo 1º, §2º, Lei Complementar nº 24, de 08 de agosto de 1996, que trata do número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Atendente do Setor de Serviço Social	Ensino Médio Completo	40h	200h	02 (duas)	R\$ 1.273,85

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 24/2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei Complementar nº. 24/2022**, que *“Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 08 de agosto de 1996, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”*.

A Prefeitura Municipal de Platina tem empreendido esforços para organizar a sua estrutura administrativa, atuando de forma preventiva a fim de evitar autuações pelos órgãos de controle interno e externos.

Neste contexto, em diversas ocasiões, os órgãos de controle interno e externos questionaram cargos públicos municipais que não possuem atribuições previstas nas leis que os criaram, bem como a inexistência de requisitos mínimos previstos em lei para ingresso. A criação de tais cargos não atende ao princípio constitucional da legalidade e acaba por tornar questionável a realização de determinadas tarefas pelos servidores que os ocupam, assim como inviabiliza a análise da concessão da gratificação por adicional de qualificação, pois não se tem o requisito mínimo exigido para acesso ao cargo.

Dessa forma, para regularizar tais, é necessária a alteração das mesmas para incluir atribuições e requisitos de ingresso.

Destaque-se que não há criação de nenhum cargo, apenas a adequação daqueles já existentes, conforme solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina – SP**

49



PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA
28/11/2022 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16/11/2022	
PROJETO DE LEI Nº 36/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Platina para repassar parcela adicional de que tratam os artigos 36 a 426 da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias na forma que especifica e dá providências correlatas ”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe a inclusão de atividades típicas do cargo de Médico Veterinário, criado pela Lei Complementar nº 117, de 12 de dezembro de 2014, e dá outras providências correlatas ”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 08 de agosto de 1996, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas ”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 3º na Lei nº 435 de 29 de março de 1990, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei nº 458 de 30 de agosto de 1990 e §§ 1º e 2º, no artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas ”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre inclusão do § 1º no artigo 2º da Lei nº 477, de 17 de janeiro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas ”.

Duo

<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2022 PREFEITURA MUNICIPAL</p>	<p>“Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 506, de 26 de dezembro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.</p>
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022 PREFEITURA MUNICIPAL</p>	<p>“Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da lei Complementar nº 046, de 08 de fevereiro de 2001, e inclui novos artigos, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.</p>
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2022 PREFEITURA MUNICIPAL</p>	<p>“Dispõe sobre a revogação das Leis Complementares nº 21 de 26 de maio de 1996, e nº 109, de 13 de abril de 2012, no âmbito da administração pública e dá outras providências correlatas”.</p>
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2022 PREFEITURA MUNICIPAL</p>	<p>“Dispõe sobre adequações das atribuições do cargo de Vigilante Sanitário, criado pela Lei Complementar nº 156, de 18 de janeiro de 2019, e dá outras providências correlatas”.</p>
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2022 PREFEITURA MUNICIPAL</p>	<p>“Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 1º na lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2001, §§ 1º e 2º no artigo 1º na lei Complementar nº 56, de 25 de setembro de 2001, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.</p>
<p>ORDEM DO DIA</p>	
<p>PALAVRA LIVRE</p>	

Próxima sessão será em **12 de dezembro** de 2022.

Platina, 24 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

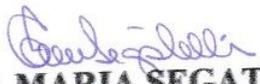
Câmara Municipal de Platina, 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 117/2022
Encaminha Autógrafos de Leis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 1.350/2022 e Autógrafos de Leis Complementares de nºs 193 a 201/2022, aprovados por unanimidade na 39ª Sessão Ordinária realizada em 28 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


EDMEIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal de Platina
Platina - SP



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF R/CAM
R 12589 30 11 2022

Etiqueta: 17815

Data: 30/11/2022 - 09:45:11

PLATINA - SÃO PAULO

MD



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2022.

“Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 24/96, de 08/08/96, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 24/96, de 08/08/96, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social, de provimento efetivo.

§ 1º - O titular do cargo a que se refere o artigo anterior terá como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados pelo artigo 1º, serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei. ”

Artigo 2º O Atendente do Setor de Serviço Social de que trata esta Lei Complementar será lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, mas atuará em qualquer dos setores a ela vinculados.

Artigo 3º As despesas com aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, "Vereador Ataliba
Nogueira de Souza", 28 de novembro de 2022.



EDMEIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal



CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª Secretária



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 24/96, de 08/08/96, que cria o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social.

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
ATENDENTE DO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL	Executar trabalhos auxiliares relacionados com a assistência social.	<ul style="list-style-type: none">- Realizar o atendimento e a recepção do público;- Fornecer informações, fazer e receber ligações telefônicas;- Encaminhar as pessoas para serem atendidas de acordo com suas necessidades;- Atender clientes, identificando-os e encaminhando-os ao Assistente Social;- Fazer visitas domiciliares a escolas e instituições levantando dados necessários ao posterior atendimento social;- Auxiliar em levantamentos e estudos na área de serviço social;- Desempenhar trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativos ao serviço, organizando fichários, registrando os casos investigados, elaborando relatórios sobre os trabalhos realizados;

		<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver as oficinas do setor do serviço social, bem como as atividades de grupo;- Zelar pelo bom atendimento e eficiência para a satisfação das pessoas;- Executar atividades de apoio administrativo, ter noção básica em informática para operar computadores;- Organizar o local de trabalho, receber e processar correspondências, anotar recados e solicitações;- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades do serviço e determinadas pelo superior imediato.
--	--	--

DJK



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO II

A que se refere o artigo 1º, §2º, Lei Complementar nº 24/96, de 08/08/96, que trata do número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Atendente do Setor de Serviço Social	Ensino Médio Completo	40h	200h	02 (duas)	R\$ 1.273,85



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 24/96, de 08/08/96, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 87, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 24/96, de 08/08/96, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social, de provimento efetivo.

§ 1º - O titular do cargo a que se refere o artigo anterior terá como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados pelo artigo 1º, serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.”

Artigo 2º O Atendente do Setor de Serviço Social de que trata esta Lei Complementar será lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, mas atuará em qualquer dos setores a ela vinculados.

Artigo 3º As despesas com aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrionef.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

48



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 24/96, de 08/08/96, que cria o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social.

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
<p>ATENDENTE DO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL</p>	<p>Executar trabalhos auxiliares relacionados com a assistência social.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar o atendimento e a recepção do público; - Fornecer informações, fazer e receber ligações telefônicas; - Encaminhar as pessoas para serem atendidas de acordo com suas necessidades; - Atender clientes, identificando-os e encaminhando-os ao Assistente Social; - Fazer visitas domiciliares a escolas e instituições levantando dados necessários ao posterior atendimento social; - Auxiliar em levantamentos e estudos na área de serviço social; - Desempenhar trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativos ao serviço, organizando fichários, registrando os casos investigados, elaborando relatórios sobre os trabalhos realizados; - Desenvolver as oficinas do setor do serviço social, bem como as atividades de grupo;

188



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

		<ul style="list-style-type: none"> - Zelar pelo bom atendimento e eficiência para a satisfação das pessoas; - Executar atividades de apoio administrativo, ter noção básica em informática para operar computadores; - Organizar o local de trabalho, receber e processar correspondências, anotar recados e solicitações; - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades do serviço e determinadas pelo superior imediato.
--	--	--

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO II

A que se refere o artigo 1º, §2º, Lei Complementar nº 24/96, de 08/08/96, que trata do número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Atendente do Setor de Serviço Social	Ensino Médio Completo	40h	200h	02 (duas)	R\$ 1.273,85